

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Programa de Incentivo ao Futebol Amador e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Futebol Amador no Município de Marmeleiro, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo ao Futebol Amador promover o esporte, a recreação e o lazer como formas de educação e promoção social.

Art. 3º Poderão se beneficiar dos incentivos de que trata a presente Lei, as associações esportivas sem fins lucrativos que, cumulativamente:

I – estejam regularmente constituídas com ato constitutivo registrado no Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, contendo expressamente como principal atividade e finalidade esportiva a prática do futebol amador;

II – possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – participem de competições regionais, estaduais ou interestaduais, incluindo a categoria de base;

IV – possuam sede no Município de Marmeleiro.

Art. 4º O Município concederá aos beneficiários desta Lei, os seguintes incentivos:

I – direito de utilização do Complexo Esportivo Wilson Henrique para os jogos e treinamentos, bem como de explorar a cantina e cobrar ingressos do público, sem prejuízo das atividades esportivas e sociais programadas pela Administração Municipal;

II – transporte dos atletas, comissão técnica e torcida para os locais de realização dos jogos, conforme a tabela do campeonato;

III – custeio de uniformes e material esportivo;

IV – custeio da arbitragem nos jogos realizados no Município de Marmeleiro;

V – custeio das taxas de inscrição nos campeonatos regionais, estaduais ou interestaduais.

§1º Os serviços de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo serão contratados através de licitação.

§2º O pagamento das taxas de inscrição e arbitragem será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela entidade promotora do evento ou associação de árbitros.

§3º As despesas decorrentes desta Lei estão limitadas a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por associação beneficiária, considerando todos os incentivos previstos.

§4º A associação esportiva poderá optar entre os benefícios previstos nesta Lei, respeitado o limite estabelecido no §3º.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Como contrapartida, a associação esportiva beneficiária deverá:

I – divulgar o apoio institucional do Município nos uniformes e demais materiais de divulgação;

II – preservar as dependências do Complexo Esportivo Wilson Henrique, restaurando ou restituindo aos cofres do Município os valores despendidos com consertos de danos ou atos de vandalismo nos dias de treinos e jogos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.27.27.812.0015.2.025, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º O Prefeito de Marmeleiro regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 27/10/2017.

Publicado no DOE Edição nº 0122, do dia 30/10/2017.